



EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

EQUIDADE: **REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão científica do evento

Ana Beatriz Andreoli de Souza
Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Bruna Maria da Silva Mota
Denison Melo de Aguiar
Gabriel de Siqueira Corrêa
Giovana Almeida da Silva
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Neuton Alves de Lima
Pedro Luís da Silva Teles
Rebeca de Lima Nogueira
Comissão Organizadora

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão Científica

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Bruna Maria da Silva Mota
Formatação

Bruna Maria da Silva Mota
Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão final

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal.** Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e

desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37 da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

JUSTIÇA E EQUIDADE ATRAVÉS DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS À LUZ DA FILOSOFIA DE JOHN RAWLS

JUSTICE AND EQUITY THROUGH THE QUOTA POLICY OF THE UNIVERSITY OF THE STATE OF AMAZONAS IN THE LIGHT OF JOHN RAWLS' PHILOSOPHY

Bruna Maria da Silva Mota¹
Heitor Lucas Rodrigues Pontes²
Neuton Alves de Lima³

1 INTRODUÇÃO

A Universidade do Estado do Amazonas (UEA) é uma universidade pública instituída, pela Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, atual maior multicampi do país e autônoma em sua política educacional, cuja missão é a promoção do desenvolvimento científico, tratando-se de um desdobramento de políticas de incentivo, que visa capacitar a população regional para o desenvolvimento sustentável e tecnológico da região, garantindo a expansão e o acesso à educação às áreas mais longínquas.

Atualmente, a UEA possui mais de 23 mil alunos, entre cursos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em seis Unidades Acadêmicas da capital, seis Centros de Estudos Superiores e dezessete núcleos de Ensino Superior no interior do estado, estando presente tanto na capital do estado do Amazonas, quanto em diversas cidades interioranas, colaborando para a democratização de ensino na região que possui características únicas nos âmbitos geográficos e político-sociais.

Sua base de fomento vem da Zona Franca de Manaus (ZFM) que foi instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com o objetivo de promover a industrialização da região amazônica por meio de incentivos fiscais e atração de investimentos, cujo intuito principal era a geração de empregos e o desenvolvimento econômico da região norte. Desta maneira, a UEA é em sua totalidade financiada por companhias do Polo Industrial de Manaus, fruto dos recursos de Pesquisa e Desenvolvimento do Polo Industrial, fixado, por Lei estadual, em 1% do faturamento das empresas (Revista Exame, 2023).

Para o ingresso na Universidade, à época, conforme distribuição de vagas prevista na Lei n. 2.894, de 31 de maio de 2004, optou-se pelo privilégio da população oriunda de escolas amazonenses. Sendo assim, em resumo abrangente, 80% das vagas destinam-se aos indivíduos que completaram o ensino médio em alguma instituição no Estado do Amazonas, (das quais 3/5 destinam-se aos alunos de escolas públicas e 2/5 de escolas particulares), e apenas 20% anos oriundos de escolas de outros entes federativos.

¹Graduanda do 5º período do curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA); Membro da Clínica de Estudos Constitucionais; E-mail: bmdsm.dir22@uea.edu.br; link lattes: <http://lattes.cnpq.br/9953382707020038>

² Graduando do 5º período do curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA); Membro da Clínica de Estudos Constitucionais; E-mail: hlp.dir22@uea.edu.br

³ Professor da Escola de Direito da UEA e do PPGSP/UEA. Mestre em Direitos Humanos, Segurança Pública e Cidadania pelo PPGSP/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais -CEC/UEA. Procurador Federal/AGU. E-mail: nalima@uea.edu.br.

Derivado disto, a temática de cotas no ensino superior, como um todo, no Brasil, possui debates emblemáticos e complexos. Por um lado, a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 traz consigo a justiça formal entre indivíduos, porém, ainda é perceptível diversas disparidades, sejam elas econômicas, sociais ou regionais.

Logo, veio à tona a discussão acerca da constitucionalidade da Lei nº 2894/2004 violar princípios constitucionais quando beneficia os indivíduos de uma determinada região em detrimento de outras com a oficialização de um coeficiente superior de vagas para conterrâneos. Assim sendo, no Recurso Extraordinário (RE) 614873, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou a reserva anterior, haja vista o colegiado entender que a modalidade de reserva violaria o princípio da igualdade constitucional a partir do prevalecimento do entendimento do ministro Alexandre de Moraes que, *"embora a política de cotas buscasse corrigir distorções socioeconômicas, não é possível criar discriminações infundadas para favorecer apenas os residentes na região"*.

Em decorrência, surgiu, então a LEI Nº 6.898, DE 20 DE MAIO DE 2024, que alterou a disposição de vagas da seguinte forma:

"Art. 6º As vagas em cursos e turnos aprovadas pelo Conselho Universitário da UEA, fixadas conforme os projetos pedagógicos de cursos, serão oferecidas anualmente, mediante a seguinte distribuição:

I - 40% (quarenta por cento) das vagas dos cursos e turnos serão destinadas ao ingresso mediante a modalidade vestibular; e

II - 60% (sessenta por cento) das vagas dos cursos e turnos serão destinadas ao ingresso mediante a modalidade SIS.

§ 1º As vagas previstas no caput deste artigo serão divididas para ingresso mediante concorrência geral e concorrência por reserva de vagas.

§ 2º A concorrência geral corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total das vagas fixadas para a respectiva modalidade prevista no caput deste artigo, destinada a todos os candidatos que se inscreverem, independentemente de atenderem às condições de inscrição no sistema de reservas de vagas [...].

[...]

§ 3º A concorrência por reserva de vagas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total das vagas fixadas para a respectiva modalidade prevista no caput deste artigo, para estudantes do Estado do Amazonas [...]" (grifos nossos).

Percebe-se que, infelizmente, carece no processo legístico a busca pela compreensão do que seria, de fato, a realidade amazonense no quesito educação, interferindo com suas questões únicas no que tange a não somente as condições geográficas desse estado tão ímpar, mas também quanto a sua economia, cultura e sociedade.

Neste contexto, John Rawls, em sua teoria da justiça, oferece uma reflexão fundamental para entender como as desigualdades poderiam ser resolvidas a partir de uma óptica de equidade primordial, e não de um puro formalismo literal.

A justificativa para este estudo surge com a nova Lei nº 6.898/2024, que modifica a anterior com a proposta de diminuição da porcentagem de vagas para estudantes do Amazonas na UEA implica em situações que retrocedem as ideias de inclusão e justiça social, haja vista essa alteração poder agravar ainda mais as severas desigualdades regionais que o estado do Amazonas presencia, uma que detém de características territoriais, econômicas, sociais e de logística diferente das demais regiões do país, o que dificulta acesso à educação para aqueles provenientes de áreas mais remotas e menos favorecidas. Outrossim, também se justifica na premissa de que a produção pode colaborar significativamente na criação de futuras políticas públicas mais inclusivas e justas, adaptadas às particularidades regionais e às necessidades específicas da população.

2 OBJETIVO GERAL

Avaliar como a nova Lei de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas, Lei nº 6.898/2024, contribui para o retrocesso da promoção da justiça e equidade, à luz dos princípios da filosofia de John Rawls.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Analisar os conceitos de justiça e equidade segundo a filosofia de John Rawls, identificando seus princípios fundamentais e sua aplicação em políticas educacionais.
- b) Compreender como se deu a formação da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), incluindo sua criação e a influência da Zona Franca de Manaus no seu desenvolvimento e financiamento.

3 PROBLEMA DE PESQUISA

Como a nova Lei de Cotas da UEA, Lei nº 6.898/2024, influencia o retrocesso na promoção da justiça e equidade, segundo os princípios da filosofia de John Rawls?

4 HIPÓTESE DE PESQUISA

A nova Lei de Cotas da UEA, Lei nº 6.898/2024, atua como agente inconstitucional e retrocesso para a Educação Superior do estado do Amazonas, atuando como agente perpetuador de desigualdades ao aumentar a porcentagem de vagas para estudantes de outros entes federativos em detrimento à porcentagem de vagas para estudantes do estado do Amazonas, não considerando a necessidade de adequação às particularidades da região, que é possuidor de características únicas, que precisam ser assistidas buscando a atenção

5 METODOLOGIAS

Primeiramente, baseando-se em MONTEIRO et al (2009, p. 110) a escrita do resumo tem enfoque na pesquisa documental e bibliográfica, utilizando-se, principalmente de artigos, livros e documentos oficiais para embasar as ideias ao discorrer do texto.

Ademais, seguindo a premissa dos mesmos autores, observa-se que a pesquisa tem caráter descritivo, pois descreve fatos à óptica do pesquisador, com intuito de contribuir para a promoção de uma análise de seu objeto para dimensionar sua extensão, adentrando-se em um caráter qualitativo.

Quanto a sua característica qualitativa, esta busca a identificação de suas naturezas, analisando as informações de uma forma mais global e inter-relacionadas com diversos fatores, com conteúdo altamente descritivo.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES.

6.1 Justiça como Equidade – John Rawls

John Rawls, um fiel à tradição liberal, em seus livros “Uma Teoria da Justiça”, de 1971, e *Justiça como Equidade*, de 1985, buscou a união dos conceitos “liberdade individual” e “igualdade social”. Derivado disto, criou três princípios, quais sejam:

- a) o *Princípio da Liberdade Igual*, relativo às liberdades básicas, de respeito de cidadania e consciência cidadã;
- b) o *Princípio da Oportunidade justa*, em que indivíduos em oportunidades iguais, devem ter as mesmas condições e chances e;
- c) por fim, o *Princípio da Diferença*, que dispõe que o tratamento da sociedade deve ser o mesmo, mas em casos de pessoas menos privilegiadas, o Estado deverá atuar com mais assistência.

Sendo assim, o tema central da teoria da justiça partia da concepção de que deve haver regras, leis e princípios justos para todos, porém, para que eles sejam efetivados, os indivíduos da sociedade deveriam voltar para uma posição original, retirando de si as concepções sobre dicotomias de poder, cor, raça, gênero, economia, habilidades, talentos e afins. Parte, dessa premissa, o conceito de “Véu da Ignorância”, da obra “Uma Teoria da Justiça”, um mecanismo idealizado que possibilitaria a criação de princípios de justiça social sob uma óptica de imparcialidade. Desta forma, como aponta o D’Ángelo (2022), as pessoas seriam incentivadas a uma distribuição equitativa e imparcial, de modo a analisar os interesses de todo o corpo social, não apenas priorizando seus interesses próprios.

Assim, a filosofia de John Rawls é utilizada para embasamento sobre as próprias políticas de cotas, conforme exposto:

“É bem de ver, contudo, que esse desiderato, qual seja, a transformação do direito à isonomia em igualdade de possibilidades, sobretudo no tocante a uma participação equitativa nos bens sociais, apenas é alcançado, segundo John Rawls, por meio da aplicação da denominada “justiça distributiva”. Só ela permite superar as desigualdades que ocorrem na realidade fática, mediante uma intervenção estatal determinada e consistente para corrigi-las, realocando-se os bens e oportunidades existentes na sociedade em benefício da coletividade como um todo. Nesse sentido, ensina que “As desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos”. O modelo constitucional brasileiro não se mostrou alheio ao princípio da justiça distributiva ou compensatória, porquanto, como lembrou a PGR em seu parecer, incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade (BRASIL, ADPF 186/DF, p. 52).

Ainda assim, vale lembrar que na concepção de John Rawls é que a desigualdade pode, sim, existir, desde que haja a possibilidade de que elas sejam superadas de acordo com os esforços individuais. Porém, na primazia, para as desigualdades extremas deveriam ser reguladas.

São, assim, as cotas, meios afirmativos para combater as desigualdades. Segundo Jezini (2012), elas são adotadas por particulares e por entidades públicas para combater as desigualdades em decorrência de um processo histórico-cultural. Logo, esta *discriminação positiva*, defende, segundo a autora a aplicação de um tratamento desigual visando suprir as desigualdades existentes entre grupos em situações desiguais.

6.2 Princípio da Igualdade na Constituição e a realidade fática amazonense

A análise da política de cotas à luz da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 exige uma leitura que ultrapasse a igualdade formal. Quando o artigo 5º, caput, indica a igualdade de indivíduos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, é necessária uma interpretação extensiva, evitando a compreensão sob uma óptica unicamente formal e adentrando, então, para uma compreensão para que a igualdade seja efetivada, é

necessária a redução de desigualdades, tratando os indivíduos de maneira desigual em momentos cujo objetivo final é a igualdade de oportunidades e progresso, conforme supracitado, na explicação sobre Rawls.

Estende-se também em compreensão com o entendimento aristotélico acerca da igualdade, no livro *Ética a Nicômaco*, em que Aristóteles comprehende que a criação da justiça é estabelecida por meio da equidade, ao passo que o filósofo indica que é necessário tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade

Sendo assim, mostra-se necessária a compreensão do artigo partindo com base em duas ópticas: sobre igualdade formal e igualdade material, para tal, os autores Maçalai e Strucker (2018), explicam que a primeira é aquela dada em lei que assegura que não haverá privilégios entre os cidadãos; já a segunda, é vivenciada na prática cotidiana, difícil de ser alcançada, mas desejada por todo o ordenamento e toda entidade que se norteie pelo mínimo de ética desejado.

“O cerne da questão pauta-se na aplicação do princípio da igualdade. A igualdade na sua acepção formal prega o previsto na Constituição Federal, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Já a igualdade na sua acepção material defende tratar igualmente pessoas que estejam nas mesmas condições e estabelecer um tratamento desigual para pessoas que estejam em situações desiguais. **A controvérsia encontra-se na concepção de igualdade que cada um adota, enquanto uns são a favor da igualdade “estática” de todos perante a lei, outros apoiam a ideia de igualdade efetiva e justa, questionando o tratamento igual para pessoas em condições desiguais.**” (Karla Alessandra Joseni, 2012. Grifos nossos).

Em segundo lugar, tem-se o Art. 3º, inciso III, da CRFB/88, *ipsi literis*: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Assim, o próprio legislador comprehende que o Brasil não é um país cuja primazia efetiva a igualdade, ao passo que a põe como um objetivo a ser alcançado, haja vista as diversas dicotomias históricas e geográficas, que se perpetuam em regiões com acesso aos direitos fundamentais em níveis diversos.

O Estado do Amazonas possui uma área territorial muito extensa, de 1.559.256,365km², sendo o maior no Brasil em extensão; com baixa densidade geográfica, de 2,53hab/km², sendo a capital, Manaus, a detentora do maior coeficiente populacional, com outros 61 municípios interioranos.

Tratando-se de educação geralmente referencia-se que a educação pública ao redor do Brasil é precária. De forma intensiva, o Estado do Amazonas, por possuir proporções físicas gigantesca e precária gestão de recursos capazes de atingir a população em sua totalidade, enfrenta uma série de desafios estruturais, de transporte, econômicos e sociais que interferem diretamente no acesso ao ensino superior por parte dos estudantes da região. Segundo Santos (2021), os problemas encontrados “não estão associados somente a infraestrutura e a investimentos financeiros, mas também a logística educacional no Amazonas que é muito complexa devido, principalmente, a sua dimensão territorial, ao clima e aspectos etnoculturais”.

Devido às suas características geográficas e dinâmicas próprias, conforme exposto pelo autor, o acesso e os deslocamentos são feitos de maneira dificultosa, através de via fluvial, tornando os indivíduos dependentes das nuances da natureza, podendo levar dias para que o deslocamento até determinadas regiões do Estado seja possível. Desta forma, com a dificuldade de transporte, todo o corpo social acaba sofrendo com a dificuldade que é o processo de interiorização.

As comunidades mais longínquas, muitas vezes, carecem de recursos como internet, falta de saneamento básico, telefonia, oferta de moradia decente, falta de infraestrutura urbana, falta de infraestrutura no meio escolar, condições difíceis de transporte, e afins. Essas faltas nos mais diversos níveis de ensino, resultam em uma segregação social.

Neste âmbito, a difusão do ensino superior público para Santos (2021) colabora em grandes proporções em uma sociedade que sofre grandes preconceitos etnocentristas de outras regiões, tendo como base um eurocentrismo, e outros problemas:

“Devido a sua credibilidade, o espaço da universidade no interior tem sido espaço de formação, de diálogos, debates, articulações político educacional, de convergências e divergências, que podem levar a redefinições culturais e multiculturalismo de vários grupos de índios e não índios (considerando os descendentes de outras regiões do Brasil) que fazem parte da universidade (servidores e alunos) e da sociedade como um todo. A ação educativa, na qual o professor tem papel de líder, sobre o multiculturalismo pode contribuir para superar preconceitos e distanciamentos sociais”.

Sendo assim, mesmo com todas as características únicas do Estado do Amazonas, com todas as necessidades de fomento da educação nas diversas regiões do estado (que consequentemente cria maiores oportunidades de qualidade de vida), muitos indivíduos enxergam a porcentagem e disposição de cotas atual como uma afronta constitucional, pois, supostamente, violaria o disposto no Art. 19, inciso III, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. Porém uma pura análise literal impede a compreensão do contexto em si da região norte, que difere em estrutura, deslocamento e oportunidade frente aos outros centros urbanos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, é possível compreender que a atual distribuição de cotas da UEA, que prioriza uma parcela de vagas para estudantes do Amazonas, não se trata de uma afronta ao princípio da isonomia previsto na Constituição Federal. Haja vista que, enquanto alguns defendem a redução dessas vagas com base em uma leitura positivista do art. 19, inciso III, que veda distinções entre brasileiros ou preferências entre Estados, eles desconsideram que as características específicas que compõe o Amazonas, quais sejam econômicas, sociais, geográficas, impactam diretamente no desenvolvimento da região. Logo, a redução das vagas destinadas à população amazonense representaria uma violação ainda maior ao princípio da isonomia e igualdade do que a reserva de vagas para estudantes locais.

Desta forma, apenas uma análise exclusivamente meritocrática sem considerar as características regionais em um país cuja primazia é a dicotomia entre indivíduos e oportunidades não é suficiente, pois a desigualdade estrutural impede que o ideal de justiça ocorra. Portanto, torna-se necessária a análise do caso à luz do princípio da diferença de John Rawls, que justifica medidas compensatórias, ainda que desiguais, para a redução real de desigualdades entre os entes federativos. Observa-se, por fim, que tudo parte de uma necessidade de escolha de referencial de análise, em que o certo seria a busca equitativa, e não somente uma “igualdade constitucional” distorcida.

Palavras-chave: política de cotas, desigualdade regional, ensino superior, Universidade do Estado do Amazonas, John Rawls.

Keywords: quota system, regional inequality, higher education, Universidade do Estado do Amazonas, John Rawls.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucional.htm>. Acesso em: 2 julho de 2024.
- BRASIL. Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8387.htm>. Acesso em: 14 jul. 2024.
- BRASIL. Lei nº 2.894 de 31 de maio de 2004. Diário Oficial do Estado, Manaus, AM, 31 maio 2004. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2004/7349/7349_texto_integral.pdf. Acesso em: 5 jul. 2024.
- BRASIL. Lei nº 6.898, de 20 de maio de 2024. Diário Oficial do Estado, Manaus, AM, 20 maio 2024. Disponível em: <<https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13236/6898.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF n. 186/DF. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 614.873*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3889914>.
- CULTURAL, Nova. Ética a Nicômaco. Aristóteles: Obras incompletas, 1996.
- D'ANGELO, O Básico para Compreender John Rawls: Uma Introdução às Ideias Fundamentais. JUSBRASIL, 2009. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-basico-para-compreender-john-rawls-uma-introducao-as-ideias-fundamentais/1837453800>. Acesso em: 4 jul. 2024
- DA COSTA SANTOS, Helder Manuel. Reflexões sobre a educação no interior do Amazonas/Brasil/Reflections on education inside Amazonas/Brazil. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 4, p. 38447-38513, 2021.
- EXAME. Universidade Estadual do Amazonas é case de integração mercado-academia. Exame, 17 abr. 2023. Disponível em: <https://exame.com/bussola/universidade-estadual-do-amazonas-e-case-de-integracao-mercado-academia/>.
- JEZINI, Karla Alessandra. Sistema de cotas para acesso à universidade pública: uma análise acerca da constitucionalidade do Sistema de Cotas adotado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, n. 37, p. 325-361, 2012.
- MAÇALAI, Gabriel; STRÜCKER, Bianca. O princípio da igualdade aristotélico e os seus debates atuais na sociedade brasileira. In: Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania. 2018.
- MONTEIRO, Cláudia Servilha; MEZZAROBA, Orides. Manual de metodologia da pesquisa no Direito. Saraiva Educação SA, 2009.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário (RE) 614.873, AM. Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 19/10/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 01-02-2024 PUBLIC 02-02-2024). Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15364140823&ext=.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). Histórico. Disponível em: <https://www.uea.edu.br/index.php/historico-2/>. Acesso em: 2 jul. 2024

Data de submissão: 14 de julho de 2024.

Data de aprovação: 26 de julho 2024.